

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	507/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

CONTRATO Nº 044/2022
PROCESSO Nº 507/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO
LADO, BRUNO MAGNO DE SOUSA
GOMES, NA FORMA ABAIXO.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 1998152, CPF nº 052119714-77, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **BRUNO MAGNO DE SOUSA GOMES (BACURI FILMS)**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Avenida 03, nº 40, quadra 29, Jardim América, São Luís, MA, CP 65058-3319, CNPJ N.º 24.422.584/0001-51, neste ato representada pelo **Sr. Bruno Magno De Sousa Gomes**, brasileiro (a), portador do RG nº 028686762005-8 e CPF nº 025647893-74, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da licitação na modalidade Dispensa, com fundamento no **art. 24, II, da Lei 8666/93**, Processo Administrativo nº 507/2022, nota de empenho nº 2022NE000801, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

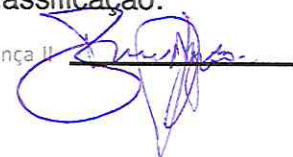
1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação de filmagem digital e fotos diversas, também imagens aéreas via drone, do acompanhamento das obras de implantação (quando necessário) e inaugurações de 07 (sete) núcleos regionais no interior do estado, além de coberturas de ações sociais, promovidas pela Defensoria Pública DPE/MA, durante o exercício de 2022.

CLÁUSULA -SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação:



UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000164; Elemento de Despesa: 33903959- Serviços de áudio, vídeo e foto - Pessoa Jurídica; Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato será executado no exercício de 2022, a contar da Assinatura do Termo Contratual e publicação do mesmo, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, conforme prevê a Lei nº 8666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos

4.2. A contratada deverá informar por escrito seu preposto junto à contratante, indicando o contato telefônico e e-mail que viabilize garantir o pronto atendimento da prestação do serviço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. Prestação de serviços de filmagem digital com drone da parte externa dos núcleos, exibindo as placas solares, a fim de divulgação no site e redes sociais, bem como para produção de relatório técnico e comprovação de instalação das mesmas. Ainda, fotos diversas da parte interna do núcleo, com mobiliário, cômodos, itens para o funcionamento da unidade, como computadores, eletrônicos e eletrodomésticos. Além disso, quando necessário, filmagens das obras de implantação do referido núcleo regional.

5.2. A qualidade da imagem e do áudio deverá ser de alta fidelidade. Deverá ser incluso todo o equipamento necessário para execução, incluindo drones, microfones, captadores e equipe técnica suficiente para execução do serviço.

5.3. As especificações dos produtos e quantidades estão descritas no Item 03, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As Ordens de Serviço devem ser encaminhadas pela DPE/MA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do evento.

6.1.1. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados pela Contratante com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a DPE/MA e a contratada, as condições dessa prestação de serviços.

6.1.2. Caso a contratada não conheça o espaço do evento, deverá enviar equipe ao local visando dirimir quaisquer dúvidas em tempo hábil para não prejuízo do evento.

6.2. Não serão computados para fins de pagamento o tempo demandado com o deslocamento dos profissionais/equipamentos para a execução dos serviços de filmagem e edição, bem como o tempo dispensado à preparação dos trabalhos de montagem e desmontagem dos equipamentos.

6.3. A DPE/MA, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização da ação, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias;



6.4. Outros eventos não previstos poderão ser contratados, substituindo algum evento anteriormente mencionado no decorrer da vigência do contrato.

6.5. O valor da hora estimado já inclui as custas com a logística necessária à execução do trabalho.

6.6. Em decorrência de fatos ou anormalidades que venham prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

6.7. As imagens capturadas são de propriedade da CONTRATANTE podendo esta utilizar a qualquer tempo a situação;

6.8. A cobertura dos eventos institucionais ocorrerá após recebimento da ordem do serviço, de acordo com a especificidade, seja encontro estadual de defensor, palestras, seminários, posse de defensores, reuniões, assinatura de termos de cooperação, eventos comemorativos, lançamentos de projetos dentre outros que tenham necessidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA providenciar todos os recursos e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA;

7.2. Quando solicitado o serviço, a empresa deverá providenciar o atendimento de acordo com o discriminado pela DPE/MA;

7.3. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;

7.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à DPE/MA;

7.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, mantendo a padronização e uniformização da equipe de trabalho, durante a execução dos serviços;

7.6. Responder por qualquer dano pessoal ou material causado à DPE-MA e/ou terceiros, quando comprovada a má-fé, dolo, negligência ou imperícia profissional de seus empregados ou prepostos, durante os serviços;

7.7. Não transferir a outrem, no todo e/ou em parte, os serviços firmados com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da mesma.

7.8. Executar os serviços mediante as Ordens de Serviços encaminhados pela DPE/MA, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do evento;

7.9. Atender à solicitação da CONTRATANTE mesmo com prazo menor que o estipulado

Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II

98 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – [defensoria.ma.def.br](https://defensoria.ma.def.br/quarta/validar)

CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão



acima, situação que será ajustada entre as partes as condições dessa prestação de serviços;

7.10. Havendo subcontratação de qualquer item, sem autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsabilizada por qualquer desconformidade cometida;

7.11. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pela DPE/MA a CONTRATADA se responsabiliza pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo à DPE/MA, quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;

7.12. A mobilização e desmobilização do pessoal, equipamentos e utensílios, usados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;

7.13. Manter mão de obra qualificada e equipamentos necessários durante execução do contrato;

7.14. Formalizar indicação do preposto da empresa junto à Defensoria Pública

7.15. A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados.

7.16. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS), primando pela qualidade da execução do serviço contratado, conforme Anexo II.

7.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

7.18. Responder por qualquer dano pessoal ou material causado à DPE-MA e/ou terceiros, quando comprovada a má-fé, dolo, negligência ou imperícia profissional de seus empregados ou prepostos, durante os serviços;

7.19. Cabe à CONTRATADA, quando necessário, a produção de termos de autorização de uso de imagem, com a devida assinatura dos personagens ou pessoas que estejam presentes nas filmagens.

7.20. Indicar formalmente profissional qualificado que executará os serviços de Filmagem, no prazo máximo de 12 horas após envio da ordem de serviço.

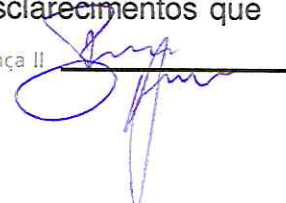
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações dispostas na legislação em vigor, notadamente as Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, bem como outras porventura previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratante:

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

8.3. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.4. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	507/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

8.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos;

8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

8.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.8. Emitir Ordem de Serviço com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do evento;

8.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com Ordem de Serviço emitida;

8.10. Exigir ressarcimento de serviço desempenhando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

8.11. Informar as dependências das instalações físicas, relação dos bens quando forem disponibilizados para a execução dos serviços, indicando o estado de conservação e quantitativo;

8.12. Impedir que outrem execute os serviços objeto deste Termo de Referência, no qual se obrigou a contratada, sem autorização da DPE/MA;

8.13. Solicitar aditivo, caso seja necessário, na forma prevista na Lei;

8.14. Proceder avaliação de desempenho a cada execução do serviço para atesto dos mesmos.

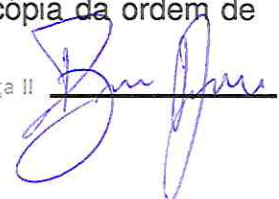
8.14.1. Proceder solicitação de pagamento verificando a conformidade da nota fiscal emitida, ou seja, conferir todos os itens, valores e quantidades fornecidas, de acordo com o serviço executado e a planilha de valores.

8.15. Fazer cumprir o Acordo do Nível de Serviço – ANS, anexo II.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante efetuará o pagamento de cada fatura através de crédito bancário, em conta-corrente na agência indicada pela Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir da aceitação da Nota Fiscal/Fatura emitida após prestação do serviço, sendo necessário que a CONTRATADA deve estar cadastrada no SIAGEM.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deve estar devidamente discriminada, contendo valor unitário de cada serviço executado, valor total e valor líquido, acompanhada da cópia da ordem de



serviço, e certidões de comprovação da regularidade fiscal.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

9.4. A Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota fiscal/Fatura por parte do fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

9.5. Nas hipóteses dos itens 8.3 e 8.4, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será executado no exercício de 2022, a contar da Assinatura do Termo Contratual e publicação do mesmo, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, conforme Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

10.2. A contratada deverá informar por escrito seu preposto junto à contratante, indicando o contato telefônico e e-mail que viabilize garantir o pronto atendimento da prestação do serviço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas estão fundamentadas nos artigos 86 a 88 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, descritas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo I do TR), observadas no instrumento convocatório, minuta do Contrato e legislação pertinente. As sanções serão aplicadas quando ocorrer falhas na execução do serviço ou descumprimento de qualquer cláusula contratual previamente estabelecida, ou ainda aquelas não constituídas que tenham respaldo em preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. O resumo deste Contrato, será publicado pela **contratante**, na imprensa oficial, consoante determina o parágrafo único, art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer dúvidas acerca do presente termo, poderão ser esclarecidas pela Assessoria de Comunicação – DPE/MA, através do telefone (98) 3221-6110 R 263, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h. A DPE/MA repassará à CONTRATADA as informações necessárias para realização dos serviços contratados, previamente à execução dos mesmos.

14.2. A DPE-MA poderá alternar a prestação dos serviços, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade administrativa, observado o disposto legal.

14.3. Qualquer comunicação da DPE-MA à empresa vencedora deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a empresa, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

14.4. Refazer e/ou modificar, às suas expensas, a prestação dos serviços de modo a adequá-los às especificações deste documento, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com a emissão do Atesto de Aceite pelo Setor Fiscalizadora DPE-MA.

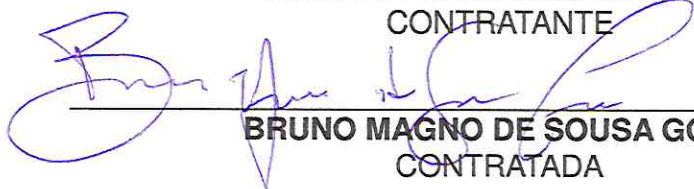
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 15 de junho de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado

CONTRATANTE



BRUNO MAGNO DE SOUSA GOMES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334 Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334
Dados: 2022.06.17 11:32:32 -03'00'

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

3. _____

